TC nº 72-001.203.12-11

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMADS. Serviços denominados de Projeto EACE - Esportes, Artes, Cidadania e Educação. Ausência de regularidade junto ao FGTS, mas comprovada a situação regular da entidade. Ausência de aprovação da minuta do convênio pela Assessoria Jurídica da Unidade e de edital de Chamamento Público. Não designação de representante para o acompanhamento da execução. Aposição de data retroativa no aditamento. Precedentes. ACOLHIDOS excepcionalmente. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TCs citados: 72-001.203.12-11, 72-001.204.12-84, 72-001.447.08-08, 72-002.981.05-53 e 72-003.080.07-87.

Legislação citada: Lei 13.019/14. Art. 38, Lei 8.666/93.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.203.12-11 e 72-001.204.12-84.

2.871ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 24/04/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher, excepcionalmente, o Convênio 006/SMADS/2010 e os Termos de Aditamento 001/2010, 002/2010 e 001/2011.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que zele para que os aditamentos sejam feitos rigorosamente dentro dos prazos de vigência convenial, ressaltando que o seu descumprimento acarretará, nos casos futuros, a responsabilização dos agentes públicos incumbidos de sua implementação.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de maio de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.204.12-84.